

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 8.875, DE 2017

Altera o art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que "acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências", para autorizar a equalização de taxas de juros praticadas em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para aquisição e modernização de aviões agrícolas.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.875, de 2017, do ilustre Deputado Rogério Silva, altera o art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, para autorizar a equalização de taxas de juros praticadas em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para aquisição e modernização de aviões agrícolas.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54. do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do nobre Deputado Rogério Silva busca corrigir uma lacuna existente na Lei nº 10.200, de 2001. Ao autorizar a equalização das taxas de juros para a aquisição de tratores deixou de incluir um importante segmento do agronegócio, complementar à atuação das máquinas terrestres: os aviões agrícolas.

O Brasil, hoje, possui mais de 2.000 aeronaves agrícolas registradas, sendo cerca de um terço de propriedade de produtores rurais, para utilização específica em suas lavouras, e o restante de empresas de aviação agrícola, especializadas na prestação de serviços aos agricultores na pulverização de defensivos agrícolas, aplicação de fertilizantes, semeadura e combate a incêndios.

O contínuo crescimento do agronegócio brasileiro, seja pelo aumento da área cultivada, pela diversificação de culturas ou pelos avanços tecnológicos, requer a ampliação da frota brasileira de aeronaves agrícolas, atualmente a segunda do mundo. Isso ocorre num quadro de constante aprimoramento dos processos de controle das operações aeroagrícolas, com elevação do nível de tecnologia embarcada, novos equipamentos eletrônicos e acessórios de maior precisão na operação, o que resulta em eficiência e eficácia agropecuária e mais segurança ambiental.

Assim, a proposição em análise visa a incluir, entre os itens financiáveis para os quais é autorizada a equalização das taxas de juros nos financiamentos concedidos pelo BNDES, a aquisição e modernização de aviões agrícolas e de seus acessórios. Como forma de aprimorar o Projeto, apresento emenda que acrescenta dois parágrafos ao art. 3º da Lei nº 10.200, de 2001. O primeiro esclarece que os financiamentos equalizáveis são destinados a pessoas físicas ou jurídicas, e empresas prestadoras de serviços específicos de operações aeroagrícolas. Já o segundo estabelece que os financiamentos para aquisição de aeronaves agrícolas e seus acessórios serão concedidos em igualdade de condições para modelos de fabricação nacional ou importados.

Dessa forma, por entender ser de grande importância para a agricultura nacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.875, de 2017, e da Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 8.875, DE 2017

Altera o art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que "acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências", para autorizar a equalização de taxas de juros praticadas em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para aquisição e modernização de aviões agrícolas.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, aquisição e modernização de aviões agrícolas, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

§ 1º São destinatários dos financiamentos para aquisição ou modernização de aviões agrícolas e implementos associados, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e empresas prestadoras de serviços específicos de operações aeroagrícolas, constituídas e registradas na forma da legislação pertinente.

§ 2º Os financiamentos referidos no § 1º serão concedidos, em igualdade de condições, para modelos de fabricação nacional ou importados.' (NR) ”

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator